

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N°38/71

Aprovado em 8/2/71

Contrário ao convênio proposto pela Faculdade de Medicina de Sorocaba, nos termos em que o mesmo está vasado.

PROCESSO CEE N°: 19/66 - aps. 296/68 e 4-84/70 - CEE

INTERESSADO : FACULDADE DE MEDICINA DE SOROCABA

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

RELATOR : Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES

Embora reconheça como obrigações do poder Público dar assistência técnica e financeira a entidades particulares mantenedoras de estabelecimentos de ensino, cuja iniciativa deve ser acoroçada, principalmente quando em áreas prioritárias, manifesto-me contrariamente ao convênio proposto, nos termos em que o mesmo esta vasado.

Não se conhece o montante da subvenção a ser concedida, nem se diz se há recursos orçamentários disponíveis.

Não oferece a entidade conveniente qualquer contraprestação de serviços, condição a meu ver indispensável para a concessão do auxílio estatal.

Seria oportuno disciplinar-se a concessão de subvenções as faculdades mentidas por entidades privadas, com a fixação anual do "quantum" a ser distribuído, abrindo-se a todos os interessados a possibilidade de se habilitarem.

Este Colegiado estabeleceria as áreas prioritárias e opinaria quanto ao mérito das solicitações, tendo em vista a idoneidade da mantenedora e a qualidade do ensino ministrado.

Deve o protocolado retornar à Secretaria da Educação para providências que entender cabíveis.

Sala das Sessões da C. Pl., aos 1º de fevereiro de 1971.

(aa) Conselheiro PAULO NATFANAEL PEREIRA DE SOUZA
Presidente

Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Relator

Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO

Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM

Conselheiro PÉRSIO FURQUIM REBOUÇAS